



# Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2020 - Edição Extra nº. 008 – Condado - PB, Quarta-feira, 18 de Março de 2020.

## EXPEDIENTE

CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO  
Prefeito Constitucional

VALDEMILSON PEREIRA DOS SANTOS  
Vice-Prefeito

JULIANA MOURA P. DO NASCIMENTO  
Chefe de Gabinete

EVERCTON HYAGO FERNANDES COSTA  
Assessor de Comunicação

FRANÇUI RAMALHO DA SILVA FILHO  
Secretário de Administração e Planejamento

ROBERTA WALERIA R. FORMIGA PAIXÃO  
Secretária de Finanças

JOSE ZEZITO DOS SANTOS  
Sec. de Obras Públicas e Serviços Urbanos

GERSSIHANE FERNANDES LINHARES  
Secretária de Saúde

MARCILIO JORGE BATISTA DE LACERDA  
Sec. de Agricultura e Meio Ambiente

VANDERLUCIA VIERA DA SILVA  
Sec. de Ação e Promoção Social

ALBERTO DE ALBUQUERQUE FERNANDES  
Secretário de Educação

FRANCISCO GOMES  
Secretário de Esporte, Turismo e Lazer

ELAINE CRISTINA LINHARES DE ARAUJO  
Secretário de Cultura

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 019, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Condado e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

O Prefeito do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as disposições da Organização Mundial de Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, relativas a infecção humana pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território,

CONSIDERANDO, finalmente, as disposições contidas no Decreto nº 40.122, de 13 de março de 2020, do Governo do Estado da Paraíba, que decretou Situação de situação de Emergência no Estado da Paraíba.

### DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância nacional e internacional, em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19), bem como reconhece a situação de emergência no Município de Condado, diante da recomendação do Governo do Estado da Paraíba.

Art. 2º - Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 3º - Ficam suspensas, a partir do dia 19 de Março de 2020, pelo prazo de 30 (trinta dias):

I – A expedição, por parte dos órgãos competentes, de autorização para realização de eventos.

II – A realização de atividades coletivas, programas municipais e eventos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta, em locais fechados ou em locais públicos que importem em aglomeração de pessoas.



# Jornal Oficial do Município “A VOZ DE CONDADO”

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2020 - Edição Extra nº. 008 – Condado - PB, Quarta-feira, 18 de Março de 2020.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

III – A realização de eventos em praças e logradouros públicos.

IV – As aulas da Rede Municipal de Ensino.

§1º A suspensão das aulas na Rede Municipal de Ensino, prevista no inciso IV, deverá ser considerada no calendário escolar como antecipação de férias escolares no mês de Julho.

§2º A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar, após o retorno das aulas.

§3º Diante da suspensão dos programas municipais, ficam as Secretarias Municipais autorizadas a antecipar férias de seus servidores, bem como a conceder férias proporcionais.

Art. 4º É obrigatório o compartilhamento com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal de dados necessários para a identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo novo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§1º A obrigação prevista no caput deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados pela autoridade sanitária do Município.

§2º A Secretaria Municipal de Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 5º Fica recomendado aos organizadores e produtores de eventos o cancelamento de eventos esportivos, culturais, artísticos, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros eventos que reúnam grande quantidade de pessoas.

§1º Não sendo possível o cancelamento, recomenda-se que o evento ocorra sem público.

§2º Na impossibilidade de atender às recomendações previstas no caput e §1º deste artigo, fica recomendado o rigoroso cumprimento dos requisitos na Portaria MS nº 1.139, de 10 de junho de 2013.

Art. 6º Fica recomendado aos estabelecimentos privados à adoção das seguintes medidas sanitárias:

I – disponibilização de locais para lavar as mãos com frequência;

II – disponibilização de dispenser com álcool em gel na concentração de 70% (setenta por cento);

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

III – disponibilização de toalhas de papel descartável; e

IV – ampliação da frequência de limpeza de piso, corrimão e maçanetas com álcool em gel na concentração de 70% (setenta por cento).

Art. 7º Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, a Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar todas as medidas de enfrentamento contra coronavírus prevista na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e ainda ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

Art. 8º Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao coronavírus, em razão do estado de atenção de que trata este Decreto, com a finalidade de articular as ações por todos os serviços de saúde, públicos e privados, do Município para avaliação e execução de medidas que se fizerem necessárias objetivando preservar a saúde da população.

§ 1º O Comitê referido no caput deste artigo será constituído pelos seguintes membros:

I - Secretária Municipal de Saúde;  
II - Secretário Municipal de Finanças;  
III - Secretário Municipal de Administração e Planejamento;  
IV – Secretária de Educação;  
V – Secretaria de Ação e Promoção Social;  
VI - Procurador Jurídico;  
VII - Presidente da Câmara Municipal de Condado.

§ 2º Este Comitê será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º Poderão, ainda, ser convidados outros profissionais, gestores ou especialistas do setor de saúde do Município, para participar das atividades do Comitê.

Art. 9º A atuação do Comitê será em alinhamento com as diretrizes emanadas pela OMS, Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 10 Compete ao Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao coronavírus:

I- Expedir diretrizes técnicas e epidemiológicas para enfrentamento local da pandemia decretada pela Organização Mundial de Saúde – OMS.



# Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2020 - Edição Extra nº. 008 – Condado - PB, Quarta-feira, 18 de Março de 2020.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

II - Padronizar um protocolo único de atendimento na rede de atenção básica, para os casos suspeitos ou confirmados da doença.

III- Estabelecer medidas de prevenção no âmbito do território municipal.

IV - Observar os casos detectados no Município.

V - Preparar e divulgar campanhas de esclarecimento à população local.

Art. 11 As medidas adotadas pelo Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, serão:

I- Organização de estruturas e fluxo de atendimento na Rede Municipal de Saúde aos pacientes com suspeita ou acometidos pela doença;

II - Solicitação de recursos adicionais para o Ministério da Saúde, se necessário, para apoiar a as atividades e aquisição de equipamentos para tratamento da doença (depende da evolução da epidemia);

Art. 12 Outras medidas:

I - Preparação da Rede Municipal de Saúde, para vacinação contra o vírus influenza, sendo de forma domiciliar para os idosos;

II - Recomendações especiais aos pacientes mais vulneráveis (maiores de 60 anos, indivíduos com insuficiência respiratória, portadores de doenças cardíacas ou oncológicas e imunodeprimidos);

III - Seguir o protocolo médico estabelecido pela autoridade epidemiológica do país;

IV - Se esteve em contato com pessoas que viajaram para países com risco de transmissão do vírus, procurar um médico para avaliação de saúde;

V - Se estiver gripado, seguir o protocolo médico recomendado e evitar contato com pessoas do grupo mais vulnerável;

VI - Se for servidor municipal e se enquadrar em uma das situações acima, solicitar licença sem prejuízo de vencimentos, pelo período recomendado pelo médico;

VII - Pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 13 De forma excepcional, determinar a antecipação de férias escolares em toda rede pública municipal, para o

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

período de 19/03/2020 até 19/04/2020, para todos os servidores da área da educação.

Art. 14 A critério da Administração Municipal, poderá também determinar a antecipação de férias a servidores de outras secretarias, para o período de 30 dias, em decorrência da suspensão das atividades as quais estão vinculados.

Art. 15 Fica suspenso o atendimento presencial ao público externo nas repartições públicas municipais, devendo-se dar preferência ao atendimento por telefone, e-mail ou por meio dos serviços eletrônicos, através da utilização do site <https://condado.pb.gov.br/>, na aba E-SIC, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Ficam suspensos os programas municipais destinados para idosos e congêneres.

§ 2º Fica determinado a suspensão do atendimento ao público dos serviços e programas da área da assistência social, desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social, excetuando-se os casos de extrema gravidade que envolvam situações de violência, óbito, vulnerabilidade e bloqueio de benefícios.

§ 3º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e na Secretaria de Obras, que deverão funcionar de forma irrestrita.

Art. 16 Fica suspenso o gozo de férias dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, até 19 de Maio de 2020.

Art. 17 Fica suspensa a realização de quaisquer viagens de servidores públicos municipais enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 18 As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 19 O presente Decreto tem vigência enquanto perdurar a situação declarada pelos órgãos federais, e poderão ser revistas e reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação de epidemiologia do Município.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor como recomendação na data de sua publicação e como determinação a partir de 19/03/2020.

Gabinete do Prefeito de Condado, Estado da Paraíba, em 18 de março de 2020.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão  
Prefeito Constitucional



# Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2020 - Edição Extra nº. 008 – Condado - PB, Quarta-feira, 18 de Março de 2020.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 501/2020

Concede reajuste salarial dos vencimentos dos profissionais efetivos ocupantes de cargos de nível técnico e nível superior do Município de Condado e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Condado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica determinado por esta Lei o reajuste salarial pago aos profissionais lotados nesta Edilidade no valor de 8% (oito por cento), a partir do mês de Março de 2020, aos ocupantes dos cargos de Médico, Médico Veterinário, Odontólogo, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Bioquímico, Psicólogo, Assistente Social, Técnico em Enfermagem, Técnico em Processamento de Dados, Eletricista, Operador de Equipamento Rodoviário e Motorista, que terão o seu vencimento fixado na base da tabela do anexo único desta Lei, que fica fazendo parte integral da mesma, dado como modificados o vencimento anterior.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes no orçamento do Município.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba em 17 de Março de 2020.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão  
Prefeito Constitucional

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº. 501/2020

CARGO	VENCIMENTO ANTERIOR EM R\$	VENCIMENTO ATUAL EM R\$
Assistente Social	R\$ 1.188,00	R\$ 1.283,00
Bioquímico	R\$ 1.188,00	R\$ 1.283,00
Enfermeiro	R\$ 1.188,00	R\$ 1.283,00
Fisioterapeuta	R\$ 1.188,00	R\$ 1.283,00
Médico	R\$ 1.188,00	R\$ 1.283,00
Médico Veterinário	R\$ 1.188,00	R\$ 1.283,00
Odontólogo	R\$ 1.188,00	R\$ 1.283,00
Psicólogo	R\$ 1.188,00	R\$ 1.283,00
Técnico em Enfermagem	R\$ 1.118,14	R\$ 1.208,00
Técnico em Proc. de Dados	R\$ 1.393,52	R\$ 1.505,00
Eletricista	R\$ 1.393,52	R\$ 1.505,00
Operador de Equip. Rodoviário	R\$ 1.393,52	R\$ 1.505,00
Motorista	R\$ 1.393,52	R\$ 1.505,00

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba em 17 de Março de 2020.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão  
Prefeito Constitucional